

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 20

DE 20 DE Dezembro DE 2009

“ALTERA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N. 12 DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTEROU A
LEI COMPLEMENTAR N. 010 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 242, “caput”, e seu §1º, da Lei nº 12, de 30 de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 242.** Os profissionais autônomos e liberais recolherão o ISSQN em 10 (dez) parcelas mensais vencíveis a partir de janeiro de cada ano, no dia 10 de cada mês, facultando o pagamento em parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor fixado na Tabela I.”

§1º. Os profissionais autônomos e liberais, para o pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, obedecerão a seguinte progressão:

I – No primeiro ano de efetivo exercício da profissão, os profissionais autônomos e liberais serão isentos do pagamento do imposto;

II – No segundo ano de efetivo exercício da profissão, os profissionais autônomos e liberais terão desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor fixado na tabela I;

III – Do terceiro ao quinto ano de efetivo exercício da profissão, os profissionais autônomos e liberais terão desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor fixado na Tabela I;

Art. 2º. A Tabela I, da Lei n. 12 de 30 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Base de Cálculo sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN

Profissionais Autônomos e Liberais

Item	Autônomos e Profissionais Liberais	Base de Calculo Anual em UPFM
1	Profissionais de Nível Superior	480 UPFM
2	Profissionais de Nível Médio	320 UPFM
3	Outras atividades de Nível Elementar	160 UPFM

Obs: A prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, sem vínculo ou que tenha a seu serviço empregado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

